



ANEXO D

CONTRATO N.º 14/13 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS** e a empresa **DEDETIZADORA FATAL LTDA-ME** para Serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas de Água para a Fundação Municipal de Ação Social.

Processo n.º 864-0/2013

Convite n.º 13/13

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu superintendente, Sr. **RODRIGO MENDES PEREIRA**, e de outro a empresa **DEDETIZADORA FATAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, à Av. da Saudade, 437, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 05.638.052/0001-01, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Convite n.º 13/13 obriga a prestar serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas de Água e Reservatórios para a **FUMAS**, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrito no Memorial Descritivo da Carta Convite.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, junto à **FUMAS**, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, Centros Comunitários, Serviço Funerário Municipal e Condomínio Residencial para Idosos das 8h00 às 16h00, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O início dos serviços deverá ocorrer 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviço e conforme agendamento da Diretoria Técnica da **FUMAS**.

2.3. Os serviços executados em desacordo com os requisitos estabelecidos, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, em tempo a ser convencionado entre as partes.

2.4. Por se tratar de serviço parcelado, reserva-se à **FUMAS**, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

3. DO PREÇO



3.1. O valor global da contratação é de R\$ 18.882,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e dois reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução de cada serviço, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente.

4.2. A partir da emissão da fatura será iniciado o cômputo do prazo para pagamento referido no item 4.1.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria Técnica FUMAS.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0117.8541.33.90.39.16.

54.01.15.452.0116.8542.33.90.39.16.

54.01.08.244.0115.8543.33.90.39.16

8. DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, ficará esta sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

8.2. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivada a entrega total;
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;
- d) declaração de inidoneidade.

8.3. A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo serviço, independentemente de qualquer notificação.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;



- b) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- e) der ensejo a atraso ou suspender o serviço sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;
- f) desatender as determinações regulares do órgão requisitante.

9.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 9.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

10. DO FORO

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiáí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

11.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, o Convite n.º 13/13, bem como a proposta da CONTRATADA insertos às fls.67/72, respectivamente, do processo administrativo n.º 864-0/2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiáí, 27 de junho de 2013.

Rodrigo Mendes Pereira

RODRIGO MENDES PEREIRA
Superintendente da FUMAS

DEDETIZADORA FATAL LTDA-ME
CPF: